



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

(Processo Administrativo nº 1.12.000.000288/2023-41)

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
AMAPÁ E A EMPRESA C R DE OLIVEIRA LTDA.**

A União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, com sede na Av. Ernestino Borges, 535, Julião Ramos, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0009-60, neste ato representada por seu Secretário Estadual Substituto, Sr JONATA BACURY BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/AP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], nomeado (a) pela Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2022, portador da matrícula funcional nº 26584-5, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso X do artigo 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmº Sr. Secretário Geral, publicado no Diário do Ministério Público Federal (DMPFe) nº 82, de 6 de maio de 2015, e doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa C R DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], sediada na Avenida Primeiro de Maio, 1195 – Buritizal – CEP: 68.902-891, na cidade de Macapá/AP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Walciley João Almeida Brito – CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.12.000.000288/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento, substituição de peças e componentes novos e originais, sem ônus à Procuradoria, conforme as determinações da ABNT, bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento de 02 (dois) elevadores elétricos automático para passageiros e materiais, da marca TyssenKrupp, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. O Edital de Licitação

1.2.3. A proposta da contratada

- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura eletrônica, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.824,96 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor anual total de R\$ 33.899,52 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos** a contar do **atesto da Fatura/Nota Fiscal**, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 6.1.1. O instrumento formal para acompanhamento do serviço é o relatório técnico detalhado do serviço executado, incluindo o diagnóstico, a solução adotada e as peças envolvidas.
- 6.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará a interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 6.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

6.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

6.7. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores..

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2024.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a ser adotado pela Auditoria Interna do MPU, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

8.1. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de preposto desta.

8.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE designará formalmente um fiscal devidamente qualificado que acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo no

exclusivo interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

8.13. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16.1. Manter a casa de máquinas, o acesso, caixa, poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando nestes materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, como também penetração ou infiltração de água.

8.16.2. Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto à abertura das portas.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual e demais que porventura venham a ser criadas ou exigidas mediante determinação legal.
- 9.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do serviço requisitado.
- 9.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, por força desta contratação.
- 9.7. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório para contratação.
- 9.8. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.
- 9.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 9.10. Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto e fornecimento de componentes e peças genuínas conforme orientações do fabricante, sem despesas extras por parte da CONTRATANTE.
- 9.11. Informar à CONTRATANTE, nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela empresa para os contatos oficiais com a CONTRATANTE, bem como da equipe técnica encarregada pela manutenção dos elevadores, objetivando contatos administrativos e técnicos.
- 9.12. Fornecer à CONTRATANTE número telefônico para contato e solicitação de manutenção corretiva a qualquer tempo, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 9.13. Providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento das condições estabelecidas.
- 9.13.1. Os profissionais da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços, não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.14. Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.
- 9.15. Manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 9.16. Manter os locais de serviços permanentemente limpos, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.
- 9.17. Manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, e demais necessários à atividade a ser executada.
- 9.18. Apresentar mensalmente, junto à fatura mensal, relatório técnico detalhado elaborado pelo(s) engenheiro(s) responsável(is), contendo os serviços executados, com tipos de manutenção corretivas efetuadas, indicação do período dos serviços, equipamentos reparados, causas prováveis do defeito, peças

substituídas, data e local do serviço. Também devem constar do relatório informações sobre a situação dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo correções.

9.19. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, 1 (uma) vez por mês, no horário de 10 h às 18 h, nos elevadores, preferencialmente no período matutino, devendo ser previamente agendada com a Procuradoria da República no Amapá –PR/AP.

9.20. Realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado, ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia útil, horário das 08:00 h às 22:00 h, visando restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso, a CONTRATADA deverá manter um serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

9.20.1. Nos casos devidamente justificados, poderá a CONTRATANTE autorizar a CONTRATADA a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a CONTRATADA promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até as 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades;

9.21. Manter em seu estabelecimento plantão de emergência, das 22:00 h às 08:00 h da manhã seguinte, para atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, para atender casos de acidentes ou de outras emergências.

9.22. Levar ao conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatada durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis.

9.23. Executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.

9.23.1. No início do contrato, a manutenção de todos os equipamentos será iniciada pelas rotinas anuais de manutenção, abrangendo todos os itens de periodicidade menor, que deverão ser novamente realizados no prazo aproximado de 01 (um) ano

9.23.2. O custo de todas as peças, equipamentos e materiais consumíveis como materiais de limpeza em geral, utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva deverá estar incluído no preço mensal do contrato, sendo a CONTRATADA sujeita a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas.

9.23.3. As atividades de manutenção preventiva e corretiva que exijam o desligamento de algum elevador, e para tanto sejam realizadas em fins de semana ou horários fora de expediente, deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE, de forma a minimizar o tempo de desligamento e possibilitar que as unidades que venham a ser afetadas sejam avisadas com antecedência e estejam cientes da intervenção.

9.23.4. Toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica e/ou certificada pela fábrica, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.24. Realizar as atividades de manutenção preventiva nos equipamentos e instalações, objeto desta contratação, de acordo com a periodicidade e metodologia descritas no subitem 6.1 do Termo de Referência, de acordo com as demais considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento em questão e normas técnicas pertinentes.

9.25. Promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para a CONTRATANTE, justificando por escrito quando a realização dos serviços exigirem prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

9.26. Realizar os serviços ruidosos preferencialmente no período matutino, os quais poderão, a qualquer momento, ser interrompidos por ordem da fiscalização da CONTRATANTE.

9.27. Não causar transtornos ao fornecimento de energia elétrica, durante o expediente da CONTRATANTE. Em casos excepcionais a fiscalização deverá ser informada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando houver necessidade de interrupção de fornecimento de energia.

9.28. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (com placas, cavaletes, faixas), a fim de que se informe sobre os transtornos da execução do serviço, bem como direcionar os funcionários da Instituição para transitarem em área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por sua ocorrência, em face da falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço.

9.29. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto desta contratação, não se admitindo da CONTRATADA as alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos.

9.30. Fornecer à fiscalização todo e qualquer manual técnico e certificado de garantia dos materiais ou peças instaladas, bem como qualquer instrução específica de uso e manutenção, juntamente as respectivas notas fiscais (cópias digitalizadas).

9.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.32. Apresentar sempre que julgar necessário, à fiscalização da CONTRATANTE, relatório com parecer técnico sobre a vida útil do equipamento, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas a cargo da Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP.

9.33. Providenciar, às suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de instalação dos elevadores, e deste para as oficinas.

9.34. Não assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária dos mesmos.

9.35. Manter livro ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, que deverá ser colocado à disposição do órgão fiscalizador, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

9.36. Não deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

9.37. Instruir seus empregados no sentido de se apresentarem ao fiscal deste Contrato, tanto no início quanto ao término dos serviços.

9.38. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.39. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com registro no CREA-AP referente à manutenção contratada em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

9.40. Designar responsável técnico pela execução dos serviços, com graduação em engenharia mecânica, obrigatoriamente detentor de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta contratação em quantidades e características, registrado no CREA. Este profissional deverá assumir a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, para a conferência e garantia da qualidade técnica.

9.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.43. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.44. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.45. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

9.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

9.52. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. As sanções e dosimetrias das sanções seguirão a Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023. ([art. 6º da Portaria PGR/MPU nº 178/2023](#))

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021
- (2) Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contato no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora. 380005 (Procuradoria da República no Estado do Amapá)

Programa de Trabalho: 03062003142640001

Plano Interno MBASIC

Fonte 0100000000

Natureza da Despesa 33.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

◦ Macapá/AP, (data da última assinatura digital)

◦

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

(assinado digitalmente)

JONATA BACURY BARBOSA

Representante legal da CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

WALCILEY JOÃO ALMEIDA BRITO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

1. Josemir da Silva Rodrigues

CPF: [REDACTED]

(assinado digitalmente)

2. Marcello Köhler da Cunha Battanoli

CPF: [REDACTED]

Aprovo o Contrato PR/AP nº 3/2024, nos termos do art. 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF.

(assinado digitalmente)

JOÃO PEDRO BECKER SANTOS

Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Estado do Amapá



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AP-00007173/2024 TERMO DE CONTRATO nº 4-2024**

Signatário(a): **JOSEMIR DA SILVA RODRIGUES**

Data e Hora: **20/03/2024 20:18:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELLO KOHLER DA CUNHA BATTANOLI**

Data e Hora: **21/03/2024 09:09:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **WALCILEY JOAO ALMEIDA BRITO**

Data e Hora: **21/03/2024 11:13:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JONATA BACURY BARBOSA**

Data e Hora: **21/03/2024 12:55:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO PEDRO BECKER SANTOS**

Data e Hora: **21/03/2024 17:10:50**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave aed7bf4e.1beb0a59.e4f27308.fe65635c